



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

DE LEI N° 1.120, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A LOTEAR DUAS ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ALIENAR POR DOAÇÃO OS RESPECTIVOS LOTES ÀS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o prefeito Municipal autorizado a lotear para doação dos respectivos lotes em favor de pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam qualquer imóvel, dois terrenos de propriedade deste Município, na zona urbana desta cidade, COM UMA ÁREA TOTAL DE 20,74ha., contendo cada terreno a seguinte individuação: 1- Limita-se ao Norte, com terras da Fazenda Coité, de propriedade do Sr. João Fagundes Alencar, demarcada por uma cerca em linha reta que mede 271,65m; ao Leste, com terras da Fazenda Enche Maré, de propriedade do Sr. José Francisco dos Santos, demarcada pelas águas de um riacho que mede 266,03m; ao Sul, com terras da Fazenda Coité, de propriedade da Sra. Maria Júlia, demarcada por uma cerca em reta, medindo 112,50m; ao Oeste, com terras remanescentes da proprietária, demarcada pela estrada do Coité, medindo 181,68m, fechando assim o polígono. Com uma área de 9,94 tarefas. 2- Partindo do levantamento do Ponto "0" (zero) que fica às margens da estrada que liga a sede Municipal ao Povoado Bernardo Lopes, percorre uma distância de 1.105m., encontra-se o marco "1", limite inicial da área com o imóvel de propriedade de Cordélia Rocha de Oliveira; daí segue a AL, que liga São Miguel a Roteiro, percorre uma distância de 103m., no sentido Oeste onde encontra o Ponto "2"; daí, com uma deflexão de 115º à esquerda e uma distância de 1.135m, limitando-se com Maria Júlia Rocha Silva, no sentido Norte, encontra o Ponto "3" que fica às margens da estrada; daí, com uma deflexão de 92º à esquerda e uma distância de 88m., seguindo a estrada que liga a sede municipal ao Povoado Bernardo Lopes encontra o ponto zero, fechando assim a poligonal, com uma área de 10,8ha.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

**Art. 2º-** Elaborado o projeto do Loteamento, serão os lotes doados pelo Município à pessoas reconhecidas e comprovadamente carentes e previamente cadastradas nesta Prefeitura e que não possuam imóvel, destinando-se o referido Loteamento à construção de um conjunto residencial que se denominará “MARIA BRÍGIDA DA ROCHA E SILVA”.

**Parágrafo Único:** Poderá, ainda o Município fazer doação dos lotes de terra de que trata esta Lei Municipal, às pessoas jurídicas, com finalidades assistenciais sem fins lucrativos, sediadas nesta cidade, podendo tais lotes ter uma área superior a determinada no Art. 3.º desta Lei.

**Art. 3º-** Os lotes doados, que terão uma área de 200,00 m<sup>2</sup>, deverão ter suas construções concluídas dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data da competente escritura de doação, findo o qual, não estando concluído o imóvel, os referidos lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal com todas suas acessões e benfeitorias, tornando-se a doação destituída de qualquer validade e eficácia.

**Parágrafo Único:** As construções obedecerão rigorosamente à planta que será fornecida pela Prefeitura, não podendo ser modificada em sua fachada, salvo se por ordem expressa do Prefeito Municipal, sujeitos os infratores à imediata reversão de seus respectivos direitos ao Patrimônio Municipal, na forma do artigo 3º.

**Art. 4º-** As doações autorizadas por esta Lei serão formalizadas através de escritura Pública de Doação que deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal, pessoalmente, ou através de procurador seu, legalmente constituído.

**Parágrafo Único:** Enquanto o Loteamento de que trata esta Lei, que recebe a denominação de “MARIA BRÍGIDA DA ROCHA E SILVA”, não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar as posses dos respectivos Lotes aos donatários, mediante Decreto.

**Art. 5º-** O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após o término da construção da sua moradia e do respectivo “habite-se” concedido pelo Poder Público Municipal, sob pena de nulidade da referida alienação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

**Parágrafo Único:** Poderá, entretanto, o donatário, gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído no referido lote, seja financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por qualquer outra instituição de crédito oficial.

**Art. 6º-** Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização dos instrumentos públicos e respectivos registros, correrão por conta e responsabilidade dos respectivos donatários.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 09 de novembro de 2001.



NIVALDO JATOBÁ  
PREFEITO.